

Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro

Foi emitida a 20 de junho de 2014 decisão favorável ao pedido de licenciamento ambiental para a instalação Cabelte – Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A., tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 513/0.0/2014, válida até 20 de junho de 2024.

DOCUMENTOS DE REFERENCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	Reference Document on Best Available Techniques in Smitheries and Foundries – BREF SF
Decisão de Execução da Comissão	JOC 107, de 3 de Maio de 2005

Nome	Reference Document on the General Principles of Monitoring
Decisão de Execução da Comissão	JOC 170, de 19 de Julho de 2003

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB</i>
Decisão de Execução da Comissão	JOC 253, de 19 de Outubro de 2006

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques in Techniques to Industrial Cooling Systems – BREF CV</i>
Decisão de Execução da Comissão	JOC 12, de 16 de Janeiro de 2002

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia</i>
Decisão de Execução da Comissão	JOC 41, de 19 de Fevereiro de 2009

DERROGAÇÕES

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro foi concedida a derrogação a seguir desenvolvida.

Derrogação	Fundamentação	Condições
<p>dos Valores de Emissão Associados (VEA) às Melhores técnicas disponíveis (MTD) incluídos no BREF SF, para a fonte de emissão pontual associada aos equipamentos forno de fusão e 2 fornos de manutenção (FF3).</p>	<p>Considera-se que as contribuições da fonte FF3 podem ser divididas em duas correntes relevantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Efluentes do forno de fusão (cuba); - Efluentes dos dois fornos de manutenção (cadinhos). <p>Como tal, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho, se dois ou mais equipamentos forem instalados de modo a que os respetivos efluentes gasosos sejam emitidos por uma única chaminé, deve ser feita uma a média ponderada das suas contribuições processuais.</p> <p>Para a realização da referida ponderação é necessário, entre outros parâmetros, o caudal volúmico dos efluentes gasosos que são encaminhados para aquela chaminé. No entanto, o operador da instalação em apreço, até à presente data, ainda não procedeu à monitorização da FF3, pelo que se considerou na LA os VLE da Legislação Nacional. Não obstante, ficou estipulado na LA que deverá ser efetuada uma reavaliação do plano de monitorização a esta fonte de emissão pontual, de forma a poder efetuar-se a referida ponderação dos VLE, integrando também os VEA às MTD incluídos no documento de referência BREF SF e que dizem respeito ao forno de fusão.</p> <p>De facto, o cálculo dos VLE a fixar na LA deverá tomar em consideração os VLE da Legislação Nacional, bem como os VEA às MTD estipulados no BREF SF.</p>	<p>De forma a permitir a reavaliação do plano de monitorização da FF3 deverá o operador remeter no PDA os seguintes elementos:</p> <p>para cada uma das correntes, deverá ser dada indicação da respetiva composição do efluente em termos de teor de oxigénio (expresso em %) e caudal volúmico (expresso em Nm³/hora e condições de gás seco);</p> <p>elementos demonstrativos da obtenção dos dados apresentados, incluindo metodologia seguida e condições de operação da instalação aquando da determinação dos parâmetros (capacidades, matérias-primas, combustível, etc.), incluindo os locais onde são efetuadas as amostragens;</p> <p>outros elementos que o operador considere relevantes para melhor análise dos aspetos em aberto relativamente a esta matéria.</p>

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram consultadas as seguintes entidades:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
CCDR Norte	Emitida DIA favorável condicionada a 18 de abril de 2013	Condicionantes: <ul style="list-style-type: none">• Demonstração das evidências do cumprimento das medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), na execução e instalação do projeto, dado que a fase de construção já se encontra concluída.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 2014, tendo sido publicitada no *site* da APA, IP, junto da CCDR Norte e Camara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Ressalva-se que não houve participação do público.